



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 260/09  
Processo Administrativo n.º 13.524/2009 – Pregão n.º 080/09

Contrato n.º 260/09  
Processo Administrativo n.º 13.524/2009 – Pregão n.º 080/09  
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU  
Contratada: COMPANHIA ULTRAGÁZ S/A  
OBJETO: Contratação de empresa para a instalação e fornecimento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) a granel, e a Instalação de uma Central de GLP em regime de Comodato, para a Divisão de Alimentação Escolar.  
Valor (R\$) 63.000,00 (sessenta e três mil reais)  
Dotação Orçamentária: Empenho 14.690 – Ficha 153 - Secretaria Educação

Pelo presente instrumento devidamente digitado e assinado, de um lado **O MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COMPANHIA ULTRAGÁZ S/A, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.602.199/0257-00, sediada na Rua Joaquim Pelegrina Lopes, n.º 4-40 – Distrito Industrial III - Bauru SP por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no processo administrativo n.º. 13.524/2009 – Pregão n.º 080/09, com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato Fornecimento de GLP (gás liquefeito de petróleo) a granel, e a Instalação de uma Central de GLP em regime de Comodato, para a Divisão de Alimentação Escolar conforme Anexos I, II e proposta da licitante que deste fica fazendo parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para a instalação da Central de GLP a granel, é de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

§ 1º - A instalação da Central deverá atender todos os sistemas pertinentes as operações de recebimento, distribuição e segurança, conforme as normas vigentes no país: ABNT, ANP e PETROBRÁS, e será em regime de comodato.

§ 2º - A CONTRATADA deverá fornecer:

- manual técnico dos equipamentos.
- manual de operações.
- treinamento gratuito aos funcionários envolvidos na operação da Central GLP.

§ 3º - A CONTRATADA deverá fazer relatório da visita técnica, bem como dará Assistência Técnica gratuita.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 260/09  
Processo Administrativo n.º 13.524/2009 – Pregão n.º 080/09

§ 4º - A CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento.

§ 5º - A CONTRATADA será a única responsável pelo transporte e entrega do produto.

§ 6º - O fornecimento deverá ocorrer mediante solicitação da secretaria requisitante que o fará com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer produtos de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental.
- b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- c) comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- d) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias.
- b) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.
- c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato pela recusa no fornecimento dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato pela inexecução do mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º 260/09  
Processo Administrativo n.º 13.524/2009 – Pregão n.º 080/09

- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da celebração do presente Contrato, estimadas para o exercício financeiro de 2.006 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.04 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 08.243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 01 – TESOURO – 220.10 – EDUCAÇÃO – GERAL – FICHA N.º 153.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

O preço contratado é o de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por Kg de GLP (gás liquefeito de petróleo), para atender a demanda mensal de 2.500 Kg, totalizando R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e terá o prazo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços de fornecimento de GLP, objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e as supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

Será pago quinzenalmente à CONTRATADA os valores devidos pelos produtos fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos respectivos controles de fornecimento pela CONTRATADA e da comprovação e atestação pelas Secretarias da CONTRATANTE na contabilidade da CONTRATANTE.

§ 1º. - O pagamento será via Ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, n.º. da conta corrente e agência com a qual opera.

§ 2º. – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº. 260/09  
Processo Administrativo n.º 13.524/2009 – Pregão n.º. 080/09

§ 3º. - A cada pagamento a ser efetuado pelo ÓRGÃO/ENTIDADE, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação ‘ON-LINE”, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

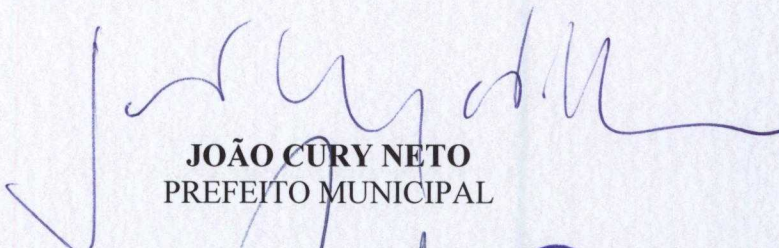
O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

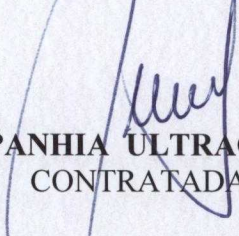
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Botucatu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

06 SET 2009  
Botucatu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

  
**JOÃO CURY NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**COMPANHIA ULTRAGÁZ S/A**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
Secretaria Municipal de Educação

2. 